DIGITALIZADO

EM: 21 / 06 / 01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 8 / 10 / 65

PROJETO DE LEI Nº 247/65

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Hospital Batista Memorial.

VEREADOR: José Edmard B. Oliveira

LEI Nº 3111 DE 12/11/65

DIOM Nº 3309 DE 12/11/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 811 DE 12 DE Novembro DE 1965

Considera de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL, com séde nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Novembro de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/11/1965

Ao Comissão de Legislação.
Em 8-10-65.

Ao Vereador Luiz Aragão
Para relatar
Em 29/10/65
José Martins
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 247/65 (Código)

Considera de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL:

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/11/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL, com séde nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/11/1965

José Edmard Barros de Oliveira
VEREADOR

À Comissão de Redação Final
Em 5/11/1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Impresso na Imprensa e Internet
Em 5/11/965

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 47/65
AO PROJETO DE LEI Nº 247/65

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL".

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, no qual está publicado, na íntegral, o Estatuto da entidade, como exige, no caso, a Legislação.

É dos mais justos o objetivo da medida pleiteada. Trata-se de uma instituição de caráter assistencial e filantrópica . Constituem finalidades do Hospital: proporcionar cuidados assistenciais a pessoas afetadas por qualquer doença que necessitem de hospitalização, independente de raça ou religião; exercer atividades educacionais relativas aos cuidados de doentes e á incentivação da saúde pública; promover e executar pesquisas cientificas em relação ao cuidado dos doentes e feridos; participar, dentro das suas possibilidades, de quaisquer atividades, cujos propósitos sejam promover ou melhorar as condições de saúde dentro da Comunidade.

Como se vê, trata-se, realmente, d4 uma instituição que merece ser considerada de utilidade pública, razão pela qual, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1.965.

José Martins — PRESIDENTE

Agostinho Moreira da Silva — RELATOR

José Eduardo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VIA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 247/ 65

Aprovado
Em 9-11-65

Considera de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL, com séde nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de Novembro de 1965.

Pres.

Rel.

AMI

Of. nº 1280/65 Fortaleza, 12 de novembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelencia, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o HOSPITAL BATISTA MEMORIAL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia nossos protestos de elevado apreço e consideração

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA